



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA



CONTRATO Nº 042/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA J. MARAGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E ESPORTAÇÃO LTDA-EPP REFERENTE A **AQUISIÇÃO DE LÂMINAS, CANTOS DE LÂMINAS E BICOS ESCARIFICADORES PARA TRATOR DE ESTEIRAS, LÂMINAS PARA MOTONIVELADORA, BICOS PARA CONCHA TRASEIRA E DIANTEIRA DA RETROESCAVADEIRA, DISCOS RECORTADOS PARA GRADE ARADORA E BICOS PARA CONCHA DA PÁ MECÂNICA PERTENCENTES A FROTA MECANIZADA DA SECRETARIA DE AGRICULTURA.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL**, inscrito no CNPJ sob N. 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por sua Prefeita, Célia Maria Barbosa Rocha, brasileira, divorciada, residente na Rua. Advogado Mário Correia de Macedo, 3086, São Luiz, nesta cidade, portadora RG n 5.461.721 SSP/SP e CPF nº 590.977.958-34, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**, localizada no Centro Administrativo Antônio Rocha, rua Samaritana nº 1.185, bairro Santa Edwiges, neste ato representado por seu Secretário, Sr. Rui Palmeira Medeiros, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador do RG de nº 237.451 SSP/AL e do CPF de nº 144.569.764-15 e do outro lado a Empresa **J. MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA -EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.649.395/0001-65, sediada na rua Carlos Gomes nº 790 - Centro - Pindorama/SP, CEP: 15830-000, representada pela Sra. Daiane Gentile Marangoni, inscrita no CPF sob o nº 324.212.248-88, Sócia-Proprietária, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06 e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Eletrônico Nº062/2014, Ata de Registro de Preço nº 002/2015 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua: Samaritana nº 1.185 - Santa Edwiges, Arapiraca - AL - 57311-180 - CNPJ 12.198.693/0001-58
www.arapiraca.al.gov.br





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste **CONTRATO** o Registro de Preços para eventual aquisição de Lâminas, cantos de lâminas e bicos escarificadores para trator de esteiras, lâminas para motoniveladora, bicos para concha traseira e dianteira da retroescavadeira, discos recortados para grade aradora e bicos para concha da pá mecânica pertencentes a frota mecanizada da **Secretaria Municipal de Agricultura**, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, que passam a integrar este Instrumento como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

1. Todos os materiais devem estar de acordo com o indicado neste contrato;
2. A entrega deve ser efetuada de forma imediata, após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Agricultura.
3. Todas as despesas de envio, transporte, carga, descarga e outras para efetiva entrega dos produtos correrão por conta da licitante adjudicada.
4. Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos equipamentos e materiais.
5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA

Os materiais serão entregues a Rua Rita Leão de Melo 24, bairro Canafístula no Município de Arapiraca/AL, de segunda a sexta feira, no horário comercial.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Emitir nota de empenho;
2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais no momento do recebimento.
3. Efetuar o pagamento, após reconhecimento do direito líquido e certo do credor.
4. Proporcionar ao licitante vencedor as facilidades necessárias para a execução do contrato.
5. Informar ao licitante vencedor, toda e qualquer irregularidade constatada na execução do objeto.
6. Aplicar as penalidades por descumprimento deste.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Fornecer nas quantidades, prazo, preço e especificações o objeto de que for vencedor.
2. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos fornecidos ao **CONTRATANTE**, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
3. Assumir todos os ônus referentes à entrega dos produtos objeto deste contrato.
4. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o **CONTRATANTE**, em razão de acidentes, ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua: Samaritana nº 1.185 - Santa Edwiges, Arapiraca - AL - 57311-180 - CNPJ 12.198.693/0001-58
www.arapiraca.al.gov.br





ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA



CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

5. Não subcontratar no todo, nem em parte.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor do presente Contrato é de **R\$ 3.960,00 (três mil, novecentos e sessenta reais)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas correrão por conta do Programa de Trabalho 10.10.20.244.2220.5.013 – Fortalecimento de Agricultura Familiar Sustentável e Elemento de Despesa 33.90.30.0010 – Material de Consumo de Orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais, mediante Nota Fiscal, devidamente atesta, pelo gestor do contrato, acompanhado do parecer de aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o final do exercício corrente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

A garantia exigida contra defeitos de fabricação será de no mínimo 1 (um) ano, contados a partir da data de entrega dos produtos objeto do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2. Multas:

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do **décimo** dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua: Samaritana nº 1.185 - Santa Edwiges, Arapiraca - AL - 57311-180 - CNPJ 12.198.693/0001-58
www.arapiraca.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA



b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;

3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

5. As sanções previstas nos subitens 1, 3 e 4 poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACUATELADORAS

Consoante ao artigo 45 da Lei 9.784, de 1999, a administração pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acuateladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco eminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua: Samaritana nº 1.185 - Santa Edwiges, Arapiraca - AL - 57311-180 - CNPJ 12.198.693/0001-58
www.arapiraca.al.gov.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR

O gestor do contrato e encarregado pelo recebimento dos materiais e equipamentos será o Sr. **SÉRGIO MEDEIROS DE LIMA**, diretor do departamento de mecanização da SEMAG, portador do CPF 927.049.304-06.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 02 (duas) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Arapiraca, 26 de Janeiro de 2016.

CÉLIA MARIA BARBOSA ROCHA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE

DAIANE GENTILE MARANGONI
J.MARANGONI COMERCIAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-EPP
CONTRATADA

SÉRGIO MEDEIROS DE LIMA
DEPARTAMENTO DE MECANIZAÇÃO
GESTOR

TESTEMUNHAS:

NOME - *Antônio Sérgio B. de Medeiros*
CPF - *076.095.034-69*

NOME - *Antônio Costa*
CPF - *434.539.024-91*



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA DE ARAPIRACA



ANEXO DO CONTRATO 042/2016

ITEM	QUANT	UND DE MED	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	24	UND	DISCOS RECORTADOS NOVOS DE " 26X ¼ ", COM FURO REDONDO PARA GRADE ARADORA	BRN	R\$ 165,00	R\$ 3.960,00

VALOR TOTAL DESTE CONTRATO R\$ 3.960,00 (TRÊS MIL, NOVECENTOS E SESSENTA REAIS).

CENTRO ADMINISTRATIVO ANTÔNIO ROCHA

Rua: Samaritana nº 1.185 - Santa Edwiges, Arapiraca - AL - 57311-180 - CNPJ 12.198.693/0001-58
www.arapiraca.al.gov.br